



SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elíssios – Resende – RJ

EXMO. SR. RELATOR DA CECR - COMISSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO SENADO FEDERAL DA REPUBLICA DO BRASIL

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do
nº 280, de 2016.

Em 07/02/2017

"O que aconteceria se uma força irresistível fosse aplicada a um objeto impossível de ser movido?"

*Senador
Paulo
Pecanha*

O Paradoxo da omnipotência – Oxford University Press 1978 pp. 144–52

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 280, de 2016

O SINDIMETALAN, Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40, por seu Advogados signatários classistas *in fine*, vem respeitosamente à Presença de V. Exa. a vista do julgamento do afastamento *Inaudita altera pars*, contra o Presidente do Senado Federal pelo STF, expor e ao final requer;

O Direito segundo as leis da Física

Alguns filósofos, como J. L. Cowan, tecendo comentários sobre a abordagem de Isaac Asimov, vêem no paradoxo da omnipotência razão suficiente para rejeitar a possibilidade da existência de uma entidade omnipotente.

Isto porque, a resposta para o paradoxo da onipotência, ou do Poder Absoluto, segundo as leis da física, é que ambos os poderes não poderiam coexistir no mesmo universo.

O argumento refere que se um ente pode praticar qualquer ação, e outro que estaria imune a qualquer ação que o retirasse de sua posição.

Quando Montesquieu idealizou o Poder do Povo por uma manifestação tripartite, isonômica e independente, o fez sob os ventos dos ideais do iluminismo, urna corrente filosófica libertadora e idealizadora, dos princípios que tanto amamos : Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

*Recebido
em 07/02/16 SINDIMETAL – AN - jurídico@sindimetalan.org
José Roberto Lutte de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto
PLW/B
4638*



SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

Pleiteando o ingresso na ADPF 402, na qualidade de *Amicus Curiae*, por entender que o atingimento neste exato momento político, da independência e livre convencimento legislativo foi abalroado pela decisão Monocrática do Exmo. S: Dr. Ministro Marco Aurélio, do STF, de afastar, *inaudita altera parts* o Presidente da Câmara Maior do Congresso Nacional, o Sindicato postulante pretendeu dar ao Nobre Relator um ângulo de visão pragmática das circunstâncias exógenas, que permeiam os decisórios sobre o tema.

Diverso do frenesi que chega as raias do fascismo, sobre a pessoa do atual Presidente desta Casa de Leis, além de abordar a hipótese de evidente erro material na construção do voto a partir de uma premissa falsa, de *Periculum in mora*, para eventual ocupação na linha sucessória, em uma espécie de “Pacto Corvino” de alguns Partidos Políticos com segmentos mais atrozes do Ministério Público, foi ofertado também a visão de que o pedido liminar escondia objetivo mais tosco, que além de corporativista, cooperativistas com certos grupos políticos e econômicos, que realizaram uma “coalizão”, uma Conspiração, contra a Casa de Leis brasileira.

Tese jurídicas a parte, em que pese o notável saber jurídico do Nobre Ministro do STF, “*exceptio non adimpleti contractus*”, e se um membro do Poder não cumpre o “contrato social” como aduziu Rousseau, no que tange a carta magna, não pode exigir que outro membro de outro Poder Constituído o faça, pelo menos não na forma como o Poder invasor, assim o idealiza.

Em mais um Draconiano discurso, o Exmo. Sr. Dr. Janout proferiu palavras de ordem contra o Presidente do legislativo maior, em sua visão unilateral que o mesmo “não cumpriu ordem” do Poder Judiciário.

Salvo engano, quem cumpre Ordem é subalterno, e se os Poderes São equânimes e independentes, não pode haver Insubordinação de quem não é subalterno.

Em que pese a insatisfação do meirinho em aguardar a deliberação da mesa do Senado, relatada com certa insatisfação pelo Nobre Ministro, o afogadilho, ou como dito na petição de *Amicus Curiae*, “aos 47 do segundo tempo”, é que levou a incomoda letargia.

Afinal, o que estava em voga era a Direção da Câmara Superior do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil, às vésperas da votação da PLS 280/2016 que pretende dar fim aos abusos de Poder, incluindo Poder Judiciário e Ministério Público – que aliás é o Poder mais Poderoso que não é Poder.

Mais um paradoxo que tem que ser consertado, não pela física, nem pelo Direito, mas pelo Congresso Nacional.

DOS PEDIDOS



SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

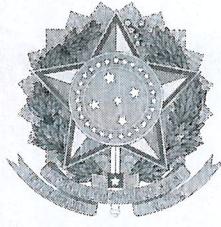
Face ao exposto roga pela juntada de cópia da petição de Habilitação na qualidade de Amicus Curiae, rogando ao nobre Relator da presente PLS, para que encarrinhe cópia da presente, como das demais peças constantes neste importante projeto de lei, ao Nobre Advogado do Senado, para que, se instado sobre a admissão dos Amigos da Corte, e demais argumentos objetivos e subjetivos do mérito da causa, o faça com propriedade e conteúdo, sobre o adicionado na sessão de julgamento do STF de 07/12/2016, limitada ao referendo da controvérida liminar concedida pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro do STF, acolhida a menor, por questão de

JUSTIÇA !

Brasília, 07 de Dezembro de 2016.

Rubens Rodrigues Francisco
OABRJ 189859

Cibele Carvalho Braga
OABSP 158044



**Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal**

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	69945/2016
Processo	ADPF 402
Tipo de pedido	Amicus curiae
Relação de Peças	1 - Pedido de ingresso como amicus curiae Assinado por: CIBELE CARVALHO BRAGA 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: CIBELE CARVALHO BRAGA 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: RUBENS RODRIGUES FRANCISCO
Data/Hora do Envio	07/12/2016 às 13:58:52
Enviado por	CIBELE CARVALHO BRAGA (CPF: . . . -)



SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elírios – Resende – RJ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO,
RELATOR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE
PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 402 NO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

URGENTE

REQUERENTE REDE SUSTENTABILIDADE

INTERESSADOS PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS

ATO DE CONSTRIÇÃO CONTRA O SENADO FEDERAL IMPEDINDO A VOTAÇÃO DA PLS 280/2016 - Abuso de Autoridade.

O SINDIMETALAN, Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40, por seus Advogados signatários Classistas in fine, vem respeitosamente à Presença de V. Exa. a vista da concessão de medida liminar contra o Exmo. Sr. Senador da Republica Federativa do Brasil, atual Presidente daquela Casa de Leis, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 7º, § 2º, da Lei 9.868/99, do novo Código de Processo Civil, em seu art. 138 § 2º , (LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015) e 131, § 3º, do Regimento Interno do STF, postular sua

HABILITAÇÃO COMO “AMICUS CURIAE”

Com pedido de Revogação de liminar

Nos autos da ADPF 402, buscando elucidar pontos relevantes e a preservação do interesse público, a fim de contribuir para o melhor julgamento da demanda, manifestando-se acerca das questões de fato, por ser o



SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elíssios – Resende – RJ

Sindicato requerente diretamente atingido pela r. decisão monocrática do Nobre Relator, e principalmente questões de Direito a seguir expostas:

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA MODALIDADE DE INGRESSO PROCESSUAL

O Sindicato ora postulante vem, perante essa Suprema Corte, apresentar a presente peça na qualidade de “amicus curiae”, modo admissível em nosso ordenamento jurídico, a exemplo de intervenções pretéritas perante esta Excelsa Corte, em casos de extrema relevância, e atingimento à um número expressivo de Cidadãos brasileiros, e a vista do atingimento direto do Sindicato requerente, na medida que obteve a votação da PLS 280/16, projeto de lei Cidadã que seria ferramenta de combate a inúmeras violações de Direitos fundamentais contra sindicalistas e trabalhadores vítimas de, *Data máxima Vénia*, grupo de juízes e Promotores que através de suas Togas, auxiliaram grupos Políticos e econômicos que exploraram, aleijaram e mataram trabalhadores no Estado do Rio de Janeiro, e em diversos outros Estados da Federação, em finalidade ilegítima e nada ortodoxa ..

Tal procedimento ora pleiteado, segundo fontes doutrinárias, surgiu no Direito Inglês, tendo por indícios de sua existência, inclusive, no sistema jurídico Romano, e possui forte influência no atual Direito Americano, e definitivamente incorporado ao nosso Ordenamento Jurídico nos termos do art. 138 do NCPC.

Também em outros tópicos da legislação brasileira, o instituto em questão, encontra amparo na Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, dispõe no §2º do art. 7º, que dispõe o seguinte:

“O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades”.(grifa-se).

A Doutrina por sua vez interpreta que a figura do “amigo da corte” tem por escopo produzir subsídios técnicos e jurídicos, para obter a melhor solução à questão suscitada, conforme sustentam Nelson Nery e Rosa Nery:

SINDIMETAL- AN



Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

"Amicus curiae. O relator, por decisão irrecorrível, pode admitir a manifestação de pessoa física, professor de direito, associação civil, cientista, órgão ou entidade, desde que tenha respeitabilidade, reconhecimento científico ou representatividade para opinar sobre a matéria objeto da ação direta. Trata-se da figura do amicus curiae, originário do direito anglo-saxão. No direito norte-americano, há a intervenção por consenso das partes ou por permissão da Corte. O sistema brasileiro adotou a segunda solução, de modo que a intervenção do amicus curiae na ação direta de constitucionalidade dar-se-á de acordo com a decisão positiva do relator. O amicus curiae poderá apresentar razões, manifestação por escrito, documentos, sustentação oral, memoriais etc. Mesmo que não tenha havido a intervenção do amicus curiae, na forma da norma ora comentada, o relator poderá pedir seu auxílio na fase de diligências complementares, segundo a LADin 9º, § 1º." Já o entendimento desta Egrégia Corte é no sentido de admitir a intervenção processual de terceiros, na condição de amicus curiae, "como fator de pluralização e de legitimação do debate constitucional", de modo que a Suprema Corte "venha a dispor de todos os elementos informativos possíveis e necessários à resolução da controvérsia" (ADI-MC 2321/DF)

Já o novo Código de Processo Civil, em seu art. 138 § 2º , (LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015) prevê :

"Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas



SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

Por outro lado, o artigo, o art. 131, § 3º, do Regimento Interno do STF, in fine, permite, inclusive a sustentação oral daqueles que na qualidade de terceiro interveniente ingressem no processo, para fins de auxílio no decisum:
“Art. 131 (...)

(...)

“§ 3º¹ Admitida a intervenção de terceiros no processo de controle concentrado de Constitucionalidade, fica-lhes facultado produzir sustentação oral, aplicando-se, quando for o caso, a regra do § 2º do artigo 132 deste Regimento.”

Por fim, cumpre destacar que a figura *amicus curiae* ganhou tamanha expressão e importância como parte integrante do novo Código de Processo Civil, que em seu art. 138 § 2º, (LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015), admite formalmente a figura do *Amicus Curiae*, e como tal deve ser dispensada a devida importância, ampliando-se de forma significativa a atenção dada a este tipo de intervenção processual.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSIBILIDADE DO “AMICUS CURIAE”

Segundo o art. 7º, § 2º, da Lei 9.868/1999, dois são os requisitos para a intervenção no processo como *amicus curiae*, quais sejam:

- I) representatividade dos postulantes;
- II) relevância da matéria.

Assim expõem-se os elementos necessários para o deferimento do pedido da postulante.

CAPÍTULO 1

DA REPRESENTATIVIDADE DA POSTULANTE

O SINDIMETALAN entidade sindical de 1º grau, aniquilada pelo abuso de poder no Estado do Rio de Janeiro, conforme farta documentação



SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elírios – Resende – RJ

acostada na PLS 280/2016, cuja votação no Plenário do Senado Federal, *Data máxima vénia, foi obstada aos “47 minutos do 2º tempo”,* pela liminar concedida por V. Exa. é um sindicato de trabalhadores metalúrgico, os quais sentiram a necessidade da criação de uma entidade representativa que, principalmente, defendesse os Trabalhadores da Região das Agulhas Negras, muitos, vitimados por inúmeras doenças ocupacionais ante a rápida progressão do parque tecnológico na região.

A condição de Amicus Curiae, por sindicatos de Policiais patrocinados pelos mesmo Departamento Jurídico, já atingida em outros Processos que tramitam por esta Excelsa Corte, como as Ações sobre Insalubridade, que eclodiu na Sumula Vinculante nº 4º do STF, sendo esta a amalgama entre Metalúrgicos, Agentes Penitenciários, Policiais e Bombeiros, já que no dia fatídico de 30/04/2008, após o ingresso como *Amicus Curie*, por parte da Poderosa CNI, fora sepultada a pretensão de efeito Erga Omnes da Sumula 288 do TST.

Na PLS 280/2016, trouxe um paradigma concreto para embasar os já robustos argumentos para atualização de norma para o tema “Abuso de autoridade”, com encarte do PIC nº 0024731.02.2016.8.19.0000, que tramita perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual de modo similar a medida liminar deferida no pressente ADPF, decretou a prisão preventiva do Presidente sindical e Presidente da Câmara Legislativa da Cidade de Resende – RJ, por 16 anos.

Nessas circunstâncias, em razão da natureza e objetivos, tanto a apresentação da respectiva fundamentação de legitimidade da requerente, como o interesse no deslinde da causa, pois diversas implicações serão derivadas do consequente efeito Erga Omnes, espera-se o deferimento de ingresso nos autos, da requerente, na qualidade de amicus curiae, bem como a concessão da REVOGAÇÃO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO CONTRA O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL.

II) Da Relevância da Matéria.

Trata-se em apertada síntese, de ADPF, postulando na petição inicial que este egrégio STF declare, com eficácia erga omnes e efeitos vinculantes, que “a pendência de ação penal já recebida pelo STF é incompatível com o



SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

exercício dos cargos em cujas atribuições figure a substituição do(a) Presidente da República”.

A tese central da ação é a suposta interpretação sistemática e teleológica da Constituição, deve-se aplicar aos ocupantes desses elevados cargos o impeditivo constante no art. 86, §1º, da Lei Maior, no caso em concreto, contra o então Presidente da Câmara dos Deputados, o Sr. Eduardo Cunha, que foi afastado do cargo antes do julgamento da medida cautelar, por meio da decisão proferida pelo Ministro Teori Zavascki na AC 4070, posteriormente referendada pelo Plenário desse Eg. STF.

Com essa decisão, prolatada em 5 de maio de 2016, “o exame da medida acauteladora” postulada na presente ADPF ficou “prejudicado ante a perda do requisito da urgência”

Esta excelsa Corte iniciou o julgamento do mérito desta ADPF na sessão do dia 03 de novembro de 2016. Na ocasião, por maioria, o Tribunal rejeitou as preliminares, conhecendo da arguição.

No mérito, seis integrantes da Corte manifestaram-se no sentido da procedência da ação – V. Exa. (relator), Edson Fachin, Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Celso de Mello.

A maioria absoluta dos integrantes da Suprema Corte se filiou à orientação esposada pelo seu voto, o qual, data máxima vénia, incorre em precariedade lógica formal, e fora seguido por diversos Ministros, por elementos exógenos ao Direito, como “moral”, “clamor público”, dentre outros aspectos puramente emocionais.

Com mil Vénias, vejamos :

““Dizer-se que réu em processo-crime a tramitar neste Tribunal pode, no desempenho de certa função, assumir a Presidência da República gera estado de grave perplexidade, no que encerra ‘desvio ético jurídico’, na feliz expressão do Ministro Celso de Mello – voto no agravo regimental no recurso extraordinário nº 222.368. grifos nossos.

SINDIMETAL- AN



Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

A razão é simples: a teor do disposto no artigo 86 da Carta Federal, admitida a acusação contra o Presidente da República, por 2/3 da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo, isso nas infrações comuns. Recebida a denúncia, tem-se como automática a suspensão das funções exercidas. **Grifos nossos.**

Então, decorre do sistema constitucional ser indevido quem se mostre réu em processo-crime ocupar o relevante cargo de Presidente da República; **grifos nossos.**

Pois bem, na linha de substituição do Presidente e do Vice-Presidente da República, considerado o impedimento, devem ser chamados para o exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo.

Essas Presidências hão de estar ocupadas por pessoas que não tenham contra si a condição negativa de réu, que possam, impedido o Presidente e o Vice-Presidente da República, ou no caso de vacância dos cargos, assomar à cadeira presidencial, fazendo-o, é certo, de forma temporária". Grifos nossos.

Após analisar cuidadosamente a ADPF intentada pelo Partido REDE, que data máxima Vênia, “flerta” com o Ministério Público, em varias ocasiões políticas, dada a movimentação “impositiva e intimidadora” de integrantes do Ministério Público no Congresso Nacional, o voto exarado por V. Exa. chama atenção pelos “pecados formais”, como diria o filosofo grego, Aristóteles.

A razão é simples: a teor do disposto no artigo 86 da Carta Federal, admitida a acusação contra o Presidente da República, por 2/3 da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo, isso nas infrações comuns. Recebida a denúncia, tem-se como automática a suspensão das funções exercidas. **Grifos nossos.**

Data máxima Vênia, onde o Presidente do Senado se equiparou ao status de Presidente da Republica quando admitida a acusação por 2/3 da Câmara dos Deputados , para que, desta forma, estivesse enquadrado nas hipóteses do artigo 86º da Carta Magna, de modo a possibilitar, *inaudita altera parts*, sua inclusão no polo passivo da ADPF, e ato continuo e imediato, sofrido tamanho

SINDIMETAL- AN



Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

ato de constrição com consequências nefastas para toda a Nação brasileira, e diretamente para o Sindicato ora Requerente ?

Os grifos feitos no nobre Voto de V. Exa. mostram o encadeamento “lógico”, que levou a tal decisório daquele feito, utilizado na presente ADPF como esteio da liminar a qual roga pela revogação de modo urgente, para que o Presidente do Senado Federal da Republica do Brasil possa exercer suas funções institucionais sem a invasão do Poder Judiciário, e sem a implementação da “Ditadura da Toga”.

Em sua palavras no Nobre Voto :

Pois bem, na linha de substituição do Presidente e do Vice-Presidente da República, considerado o impedimento, (criado por V. Exa. e não previsto na CF de 88) devem ser chamados para o exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo.

Destas figuras elencadas no seu voto, segundo a sofismática interpretação dos fatos e normas, só o Presidente do Supremo Tribunal Federal é digno de ocupar a Presidência da Republica, que já não será mais Republica, pois o único Presidente que não pode “virar réu” e no Presidente do STF, pois quem iria julgar o STF ? o STF ?

A criação de V. Exa. neste voto, seguido pela atual composição do STF, qualquer Presidente de qualquer coisa pode ser transformado em réu, por qualquer juiz e pelo próprio STF, a exceção do próprio STF.

A seguir o presente feito, já estará, declarada pela via obliqua, que A Exma. Sra. Dra. Ministra Carmen Lucia será a próxima Presidente, ou Presidenta do Brasil, por decisão exarada pelo próprio Órgão que dirige.

TÍTULO II

O caso em tela muito interessa a sociedade brasileira, e também diretamente ao Sindicato ora requerente, já que, por força de diversas fraudes processuais praticada no PIC 0024731.02.2016.8.19.000, pesam acusações de mal versação de cargos e verbas públicas, exatamente como se ventila





SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elíssios – Resende – RJ

sobre o Presidente do Senado Federal, sendo certo que no caso do Presidente da Câmara Municipal de Resende – RJ, a defesa tem provas cabais da inocência da vítima do abuso de poder, e das fraudes praticadas por integrantes do Ministério Público carioca.

A matéria sobre abuso de poder, ventilada na PLS 280 de 2016, traz consigo um viés de luta de calasses, e na macro exposição de uma luta entre os Poderes.

O Princípio basilar de independência e não interferência entre os três Poderes da República sugere para o caso em tela, salvo melhor juízo, além da eminente necessidade de retirada de pauta de julgamento para a data de hoje, revogação dos atos de constrição contra o Senado Federal, de modo a permitir que o Presidente daquela Casa de Leis, o Senado Federal, possa exercer em sua plenitude, a chefia do Plenário, em matérias de extrema relevância e decisivas para o futuro imediato do Brasil.

Ademais, para olhos leigos poderia representar o ato liminar, para o qual pleiteia-se a revogação, uma espécie de “revanchismo”, já que a PLS 280 de 2016 pretende disciplinar a criminalização de abuso de Poder praticado por Magistrados e Promotores, situação não imaginada em anos anteriores, quando não se cogitava a hipótese de corrupção e venda de sentença por Magistrados, ou mesmo formação de quadrilha por parte de Promotores, para cometimento de crime Político, que é o caso trazido como paradigma o PIC 0024731.02.2016.8.19.000.

DO PEDIDO

LIMINARMENTE roga pela **REVOGAÇÃO DE TODOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO CONTRA O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, retirando o feito de pauta, para que a requerente possa auxiliar esta excelsa Corte na busca da melhor adequação, inclusive demonstrando que a presente demanda não é adequada por abranger casos concretos, em tipo recursal que só admite apreciação de fundamentos e desdobros abstratos, a Arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Nessas circunstâncias, fáticas, políticas e processuais, requer o Sindicato sua habilitação como “amicus curiae”, no presente PIC, protestando





SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras -- RJ -- CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elíssios – Resende – RJ

desde já pela sustentação oral, quando oportunizado, consoante o art. 131, § 3º, do Regimento interno desta Suprema Corte, por representante que oportunamente será indicado quando do julgamento do feito.

Sendo deferido o pedido de habilitação, requer seja aberto prazo a esta postulantes para apresentar razões, a firm de que sejam analisados os elementos jurídicos da matéria posta em julgamento, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/99

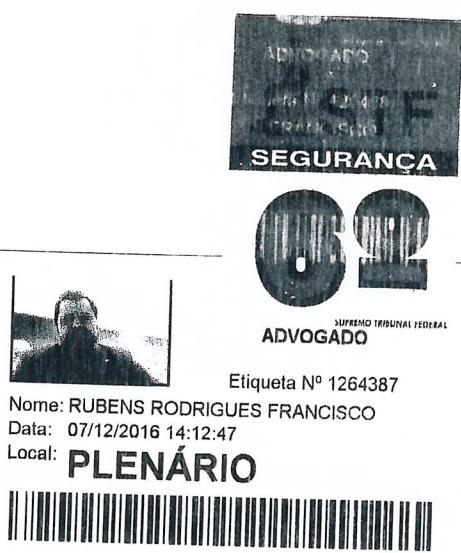
Requer, por fim, seja deferido o prazo para suprir qualquer despacho saneador se assim entender o Nobre Relator

Nestes termos. Pede deferimento.

Brasília, 07 de Dezembro de 2016.


Rubens Rodrigues Francisco
OAB/RJ 189859


Cibele Carvalho Braga
OAB/SP 158044



Carvalho Braga – Sociedade de Advogados

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CÓPIA

ONB - CF 02/12/2016 17:07:00 BRT



49.0000.2016.011766-9

Referência – PLS 280/2016.

Os Advogados, Cibele Carvalho Braga e Rubens Rodrigues Francisco, signatários da presente petição, in fine, vem respeitosamente a presença de V. Exa. Expor e ao final requer;

EM DEFESA DA DEMOCRACIA

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento dos Parlamentares do Senado Federal, na data de hoje, que V. Exa. manifestou a intenção desta conceituada Ordem dos Advogados do Brasil em pedir o afastamento da Presidência do Senado Federal , o Senador Renan Calheiros (PMDB), agora réu no Supremo Tribunal Federal.

Segundo a matéria veiculada, a decisão seria detalhada em uma coletiva de imprensa, em Porto Alegre.

“Com a decisão tomada pelo STF de tornar o presidente do Senado, Renan Calheiros, réu em processo sobre peculato, é necessário que ele se afaste imediatamente de suas funções de presidente do Senado e do Congresso Nacional para que possa bem exercer seu direito de defesa sem comprometer as instituições que representa”.

DO DIREITO E DA POLITICA

Conforme cópia da ultima petição formulada perante a CERSF , tecendo considerações sobre a importancia da PLS 280/2016, em

RF

apertada síntese, os subscritores creem na possibilidade de ter ocorrido mera estratagema de integrantes do Poder Judiciário em sua colizão com o Ministério Público, no enfrentamento cada vez mais acirrado entre os três Poderes.

Na prática vemos que a OAB não rivaliza com os Superpoderes do Ministério Público, o que obviamente não aconselha um “cabo de guerra”, institucional.

Não obstante, a OAB em episódios como a deposição de líderes políticos, como nos casos de Dilma Rousseff e Fernando Collor, desequilibra o delicado jogo de poder na seara Legislativa.

No entanto, o momento é diferente, diante da farta documentação acostada na PLS 280/2016, que pode ser acessada no site do Senado na Internet, pois o episódio do STF em relação ao Presidente do Senado Federal, traduz uma disputa pela linha sucessória do Poder no Brasil.

E desta vez, pela via oblíqua, com possibilidade real de sucessão por parte da Presidência do STF, em um momento no qual grupos fascistas vão às ruas pedindo a volta da Ditadura e o fechamento do Congresso Nacional.

O OVO DA SERPENTE

A fabula é um método de transmissão de conceitos, onde, utilizando-se de figuras de linguagem, características de animais, e mescla destas características com humanas, cujo objetivo é ensinar um princípio moral, ético, cultural ou político.

Dentro do contexto da PLS 280/2016, a visita do Exmo. Sr. Dr. Juiz Sergio Moro no Senado, na mesma data em que, *Data máxima venia*, “desenterrou” um inquérito de 2007, para tornar o Presidente do Senado réu, em um momento tão delicado, o ingresso da OAB com pedido de impeachment contra o Senador Renan Calheiros, para os subscritores, mas se assemelha a fabula do passarinho que chocou o ovo deixado pela Serpente.

Tanto aves como répteis são ovíparos, ou seja, põem ovos, a figura de linguagem no fato de uma serpente ter substituído os ovos do passarinho, e este, inocentemente ter se posto a “cuidar” dos ovos da serpente, nos arremete ao fato de, por vezes, concorrermos para efeitos danosos, com boas intenções.

Ademais , é fato incontroverso que o mandato na Presidente do Senado , se encerra em 01 de fevereiro do proximo ano , não justificando tamanho desgaste tanto midiatico, como institucional, por tão pouco.

DO PEDIDO

Face ao exposto, roga a V. Exa. que aprecie com profundidade e cautela toda documentação acostada no PLS 280/2016, que pode ser acessada no sitio do Senado Federal, antes de decidir ingressar com uma variante pesada na delicada equação de Poder, mais ainda, quando os Tres Poderes estão em pé de guerra... guerra fomentada pelo Ministério Publico.

Termos em que

Pede Deferimento;

Brasilia, 02 de Dezembro de 2016-12-02



Cibele Carvalho Braga

OABSP 158044



Rubens Rodrigues Francisco

OABRJ 189859



SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elíssios – Resende – RJ

EXMO. SR. RELATOR DA CECR - COMISSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO SENADO FEDERAL DA REPUBLICA DO BRASIL

Recebido na COCETI em 21/01/16


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

“O poder corrompe e o poder absoluto corrompe absolutamente”
Lord Acton., The History of Freedom. London 1907

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 280, de 2016

O SINDIMETALAN, Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40, por seu Advogados signatários classistas *in fine*, vem respeitosamente à Presença de V. Exa. a vista do recebimento da denúncia contra o Presidente do Senado Federal pelo STF, expor e ao final requer;

FALANDO GREGO

“Pas de Nullité Sans Grief”, o princípio do Direito Frances invocado na peça preambular para fomentar discussão sobre a urgência de aprovação da PLS 280/2016, tinha como foco o alerta sobre a admissão de provas ilícitas, atos nulos e demais ilegalidades trazidas pela nova era jurídica inaugurada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Sergio Moro.

Nesta data, o segundo debate temático realizado no Plenário do Senado Federal, dentre diversos aspectos relevantes, salta aos olhos a estratégia utilizada pelo Exmo. Juiz Moro, para embasar o que denominou de “Cláusulas de Salvaguarda”.

Sob o título de “Punições Hermenêuticas”, Data máxima Vênia, entregou ao Exmo. Senador Presidente da Casa de Leis “sugestões” para cláusulas que eximiriam Juízes e Promotores de responsabilizações por abuso de poder provenientes de supostas “interpretações” de normas, provas e “indícios míнимos”.

O que o Exmo. Juiz Moro não se apercebeu, dentre outras várias posições anti-Republicanas, é que os Pensadores Gregos criaram o conceito de Hermenêutica justamente para combater a SOFISMA.





SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras - RJ - CNPJ 29.564.957/0001-49
Pq. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elíssios - Resende - RJ

A chave do pensamento Grego para instaurar os procedimentos científicos que hoje seguimos, inclusive nas ciências jurídicas, foi a **Logica formal, introduzida pelo filosofo Aristóteles.**

Com efeito, o presente PLS 280/2016 tem como escopo **erradicar o comportamento sofismático de juízes e Promotores** que buscam em falsas celeumas hermenêuticas, salvaguardarem-se de responsabilidade por seus atos, seus erros grotescos, e mesmo seus crimes, praticados de forma consciente e dolosa como o paradigma ofertado, o **PIC 24731-02-2016.8.19.0000.**

Frise-se, que existem diversos outros exemplos práticos, reais de evidentes abuso de poder, como o aduzido pelo Exmo. Senador Lindbergh Farias, que lembrou ao próprio Exmo. Juiz Moro, frente a frente, de sua decisão de manter encarcerado "preventivamente" um funcionário de uma empresa supostamente envolvida na "Operação Lava Jato", e que perante o Tribunal *Ad Quem*, fora absolvido.

TIME IS MONEY

O ditado americano tomou o mundo, como uma realidade inexorável, "Tempo é dinheiro", mas o inverso, não se verifica. **Dinheiro não é tempo !**

Sempre é possível dar mais dinheiro a uma pessoa, mas ninguém no mundo, poderá dar mais tempo a alguém.

O tempo, a vida, a liberdade se vai, e não retorna. Não existe apelo ou recurso jurídico, administrativo ou político, ao fim do tempo de alguém.

Então, como bem salientou Exmo. Senador Lindbergh Farias, quem restituirá os nove meses de vida, de liberdade, de convívio familiar, da vítima do "erro", ou da "Hermenêutica Sofismada" da "Era Moro" ?

Deixando claro que a presente petição não pretende criminalizar o Exmo. Juiz Sergio Moro, mas sim criminalizar a conduta irresponsável, desumana, açodada objetivando show midiático. Judiciário circense.

E neste diapasão, o fato de o Exmo. Juiz Sergio Moro ser um, dentre inúmeros Juízes e Promotores que incorreram nestas condutas, não pode servir de obstáculo a readequação de norma, sob o pretexto de um suposto aspecto "sagrado" da Operação Lava Jato.

Se a esquálida alegação ventilada na sessão de debates quer fazer crer que a função de Juízes e Promotores ficará mais difícil no caso de aprovação de norma cidadã como a PLS 280/16, a documentação acostada neste PLS mostra que tais argumentos em nada se comparam a situação daqueles que sobrevivem aos ataques letais dos Superpoderes do Ministério Público, superpoderes agravados pela certeza de impunidade, através do Judiciário cooptado, como demonstra o **PIC 0024731.02.2016.8.19.0000.**



SINDIMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Aguas Negras - RJ - CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç da Bandeira s/n, 20155, Campos Elíssios - Resende - RJ

A DEMOCRACIA E O NAZISMO

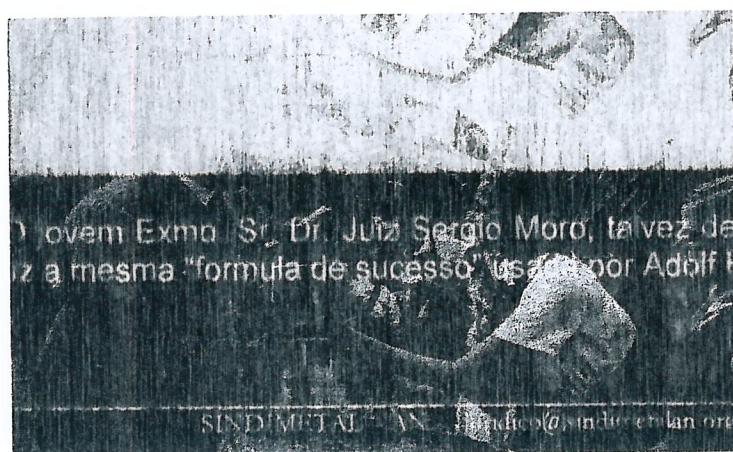
Em outro viés, c Exmo. Sr. Dr. Ministro Gilmar Mendes mostrou o engodo traduzido nas "dez medidas anti-corrupção", modificada na chamada "emenda da meia noite".

Diverso do que alardeia a mídia, o Ministro Gilmar Mendes mostrou como o projeto de lei vindo da Câmara dos Deputados, sob o manto de "iniciativa popular", na verdade trazia vontades Draconianas oriundas de atos inconfessáveis, manipulando a opinião pública, exatamente como a PROPAGANDA NAZISTA, que obrigou o sistema Político Alemão na primeira metade do Século Passado a se curvar a nova ordem instituída por um indivíduo que prometia sanear a Alemanha, e elevar a condição daquela Nação.

E foi assim que o Parlamentar eleito para comandar a Alemanha Von Hindenburg, enfraquecido pela Propaganda Nazista, nomeou como Chanceler Adolf Hitler.



Hitler era o Führer das multidões. Amado pelo povo, temido pelos Políticos.



O jovem Exmo. Sr. Dr. Juiz Sergio Moro, talvez de modo inconsciente, reproduz a mesma "formula de sucesso" usada por Adolf Hitler.



SINDIMETAL - AN

Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.937/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elíseos – Resende – RJ

ilícito, e não quer abrir mão disto, ou seja, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Portanto não prospera a expectativa do único jurista que pretende introduzir uma modificação de “salva guarda”, sob pretexto de “aspectos sagrados” da Operação Lava Jato, já que esta é apenas uma, das muitas Operações abusivas, ditatoriais e neo Nazistas, fomentadas por fanáticos antirrepublicanos, pois a Nação Brasileira não se resume a 20 mil destes, na Av. Paulista, ou 200 Juízes que invadiram o STF em 01/12/2016, pedindo condenação Política do Presidente do Senado Federal, somos mais de 200 milhões de brasileiros, a maioria, sofrendo abusos diuturnamente, de Promotores e Juízes, muito além da lava Jato, muito além de Curitiba.

Dos PEDIDOS

Face ao exposto, roga o Sindicato aniquilado pela corrupção TJ/MP do Estado do Rio de Janeiro, para que o Nobre Relator não se intimide pelas investidas anti Republicanas de Integrantes fascistas do Ministério Público e do Poder Judiciário, e continue seu trabalho para aprovação de Projeto de lei para coibir e punir abuso de Poder também de Juízes e Membros do Ministério Público, pois estes são servidores Públicos concursados e não “Canonizados”.

Outrossim, *Data máxima Venia*, sugere ao Nobre Senador Relator, que do mesmo jeito que Franklin Roosevelt se uniu a Josef Stalin para derrotar Adolf Hitler, usando inclusive o método da anti-propaganda, esclarecendo a população brasileira da verdade sobre Abuso de Poder, e desmistificando o Poder Judiciário e o Ministério Publico.

“O poder corrompe e o poder absoluto corrompe absolutamente”

Lord Acton., The History of Freedom. London 1907

Brasília, 02 de Dezembro de 2016.

Rubens Rodrigues Francisco
OABRJ 189859

Cibele Carvalho Braga
OABSP 158044

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

Senhores Rubens Rodrigues Francisco e Cibele
Carvalho Braga, SINDIMETAL-AN,

Em atenção ao Documento s/nº, de Vossas Senhorias, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 280, de 2016, que *"Define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências."* que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
